

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 11040/001.141/91-64
Sessão de : 24 de março de 1994 ACORDAO Nr. 103-14.755
Recurso nr: 75.002 - FINSOCIAL - EXS: 1987 e 1988
Recorrente : UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Recorrida : DRF EM PELOTAS - RS

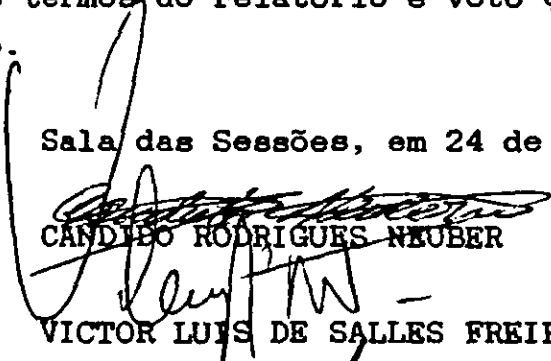
ACAS

Lançamento Decorrente - FINSOCIAL - Exercícios de 1987 e 1988.
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do IRrenda, confirma-se este decorrente.
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


CANDIEO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA DA SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.

Processo nr. 11040/001.141/91-64

Recurso nr: 75.002

Acórdão nr: 103-14.755

Recorrente : UNIMED PELOTAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS
LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do FINSOCIAL dos exercícios de 1987 e 1988.

A R. Decisão monocrática de fls. 27 reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu apelo de fls. 31/32, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



Processo nr. 11040/001.141/91-64

Acórdão nr. 103-14.755

V O T O

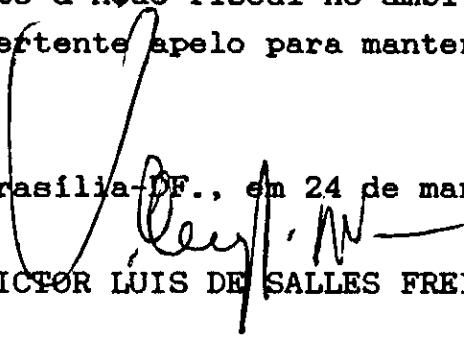
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.679, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

Brasília-DF., em 24 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

